



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OSCIP/ INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL ISDEM.

Por este instrumento de aditamento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.00910001-75, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 15.748.121-9 SSP/SP, CPF 062151.828-14, , daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **OSCIP/INSTITUTO SULAMERICANO para a PROMOÇÃO da EQUIDADE no DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MULTISSETORIAL ISDEM**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementina — SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP/SP, partícipes do Termo de Parceria celebrado autorizada pela Lei Municipal nº 3.950, de 14 de fevereiro de 2013, tendo como finalidade a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em especial os cidadãos do Município.

As partes resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de **23º de agosto de 2015** e acrescentar a subcláusula quarta á cláusula quinta, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

1º) Considerando-se a essencialidade do serviço prestado por meio do termo de parceria firmado com o município e a apresentação da justificativa para a prorrogação, do plano de trabalho para o período suplementar e demais documentos exigidos para a formação da apostila devidamente analisados pela Comissão de Avaliação, nos termos da cláusula sétima, subcláusula primeira, do termo firmado.

2º) Fica incluída a subcláusula quarta á **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Ajuste Inicial a com a seguinte redação:

“SUBCLÁUSULA QUARTA



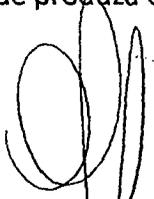
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) b) A prestação de contas deverá ser apresentada , através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente até o décimo quinto dia do mês cada período, respeitada a legislação em vigor e as demais de exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.
- c) Os documentos originais comprobatórios dos serviços prestados na execução deste Termo Aditivo serão obrigatoriamente conferidos pelo Departamento de Finanças e arquivados em ordem cronológica pela ISDEM, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas da UNIÃO. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.
- d) A PREFEITURA poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comprovarem o processo de prestação de contas pela ISDEM nos moldes do que for exigido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- e) A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos de acordo com a Instrução nº 02/08 e demais resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

3º) As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos e direito.

São Roque, 23 de agosto de 2015.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Daniel de Oliveira Costa – Prefeito



Sandro Rizzi
Diretor Departamento de Saúde

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578



Oscip / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM

Testemunhas: 1- _____

2- _____